



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 24/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 24/2022, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem mantidos os atendimentos a nossa comunidade.

Cabe aqui salientar que este profissional é imprescindível para o funcionamento de Programas Municipais como o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que atende diversas famílias ligadas a apicultura, agricultura familiar, piscicultura entre outros.

A importância de se manterem ativos estes serviços e a proximidade com o término do contrato existente nos faz solicitar que este Projeto de Lei tramite nesta Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 24 de março de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 28/03/22  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal

*cl.s.*

**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

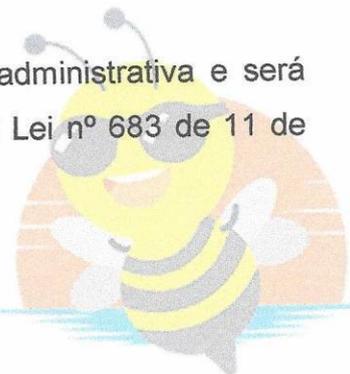
**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>
Até 01 (um)	Veterinário

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0009 2038 31901101010000 0001 R 44031.0

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de março 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal

